



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Ministério da Hotelaria e Turismo

Decreto Executivo n.º 119/14:
Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística. — Revoga a legislação que contrarie o disposto neste Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 120/14:
Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Actividades Turísticas. — Revoga a legislação que contrarie o disposto neste Decreto Executivo.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 980/14:
Desvincula Zissala Mamona Pululu, Assessor Principal, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de aposentação.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 981/14:
Exonera António Simão Francisco do cargo de Chefe de Secção de Expediente Geral do Departamento de Expediente Geral, Relações Públicas e Protocolo, da Secretaria Geral e dá por finda a relação jurídica laboral, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 982/14:
Promove José Jacinto de Jesus Cortez para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 983/14:
Demite Maria Carlota de Gouveia Leite e dá por finda a comissão de serviço que vinha exercendo nas funções de Secretária do Secretário de Estado para o Comércio Interno.

Despacho n.º 984/14:
Nomeia Boa António Pedro para o cargo de Director-Adjunto para Área de Estudos e Gestão de Projectos da Unidade Técnica Nacional de Luta Contra a Pobreza deste Ministério.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 985/14:
Confere poderes bastantes a Luís Mourão Garcês da Silva, Presidente do Conselho de Administração do Instituto Regulador do Sector Eléctrico — IRSE, para proceder a abertura do concurso público de ingresso do Instituto acima referido e a prática de todos os actos inerentes a sua tramitação na Administração Pública.

Despacho n.º 986/14:
Confere poderes bastantes a Manuel Quintino, Director Geral do Instituto Nacional de Recursos Hídricos — INARH, para proceder a abertura do concurso de ingresso e acesso para o Instituto acima referido e a prática de todos os actos inerentes a sua tramitação na Administração Pública.

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 987/14:
Destaca Domingas Manuela de Carvalho, Técnica Média de 2.ª Classe, do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística deste Ministério para os Assuntos da Contratação Pública da Casa Civil do Presidente da República.

Ministério da Comunicação Social

Despacho n.º 988/14:
Desvincula Odeth Kituniakina Deolinda Valentim, Chefe de Repartição, para efeitos de reforma.

Ministério da Educação

Despacho n.º 989/14:
Intima os Directores de todos os estabelecimentos de ensino público e privado dos vários subsistemas de ensino e os demais responsáveis das instituições dependentes deste Ministério a orientar, para efeitos de recenseamento de Registo Militar os alunos/estudantes, nascidos ou se presume terem nascido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano de 1996.

Despacho n.º 990/14:
Desvincula João José Abílio, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 991/14:
Desvincula Maria Manuela Josefina Henrique da Graça Pinto, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 992/14:
Desvincula André Domingos Diogo, Assessor Principal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 993/14:

Nomeia Delfina Alberto Araújo para o cargo de Directora da Escola de Formação de Professores do Futuro da ADPP, na Província de Benguela.

Despacho n.º 994/14:

Nomeia Eduardo Bando Maquel para o cargo de Subdirector Administrativo da Escola de Formação de Professores do Futuro da ADPP, na Província de Benguela.

Despacho n.º 995/14:

Nomeia Anacleto Marcos Simões da Costa Barreto e Flávia Sabino Miguel Neto Miguel, Professoras do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomadas do 6.º Escalão, da Província de Luanda, colocadas na Escola 518.

Despacho n.º 996/14:

Nomeia Luís Anastácio Yango para o cargo de Subdirector Administrativo do Instituto Médio Industrial «Simione Mucune», na Província de Luanda.

Despacho n.º 997/14:

Nomeia os Professores do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomados da Província de Luanda, André António Rodrigues Mingas, António de Jesus, António José Caculo Bande, David António Pedro Miguel, José Isaias Panzo Francisco, Manuel Ferraz, Rosita Sambuquilha Jaione Chihuto e Zinho Baptista Manuel, para as respectivas categorias de 4.º Escalão, 8.º Escalão, 6.º Escalão, 8.º Escalão, 6.º Escalão, 6.º Escalão, 6.º Escalão e 5.º Escalão.

Despacho n.º 998/14:

Nomeia António Elias Correia para o cargo de Director da Escola de Formação de Professores «Kimamuemho», na Província do Bengo.

Despacho n.º 999/14:

Nomeia António Xavier para o cargo de Director do Instituto Politécnico do Município da Ganda, Província de Benguela.

Despacho n.º 1000/14:

Nomeia Pedro Campos para a categoria de Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, colocado no Instituto Médio Normal de Educação da Caála, Província do Huambo.

Despacho n.º 1001/14:

Nomeia Maria Natália da Silva Janota para o cargo de Subdirectora Pedagógica do Instituto Médio de Hotelaria e Turismo, sito na Centralidade do Kilamba, Província de Luanda.

Despacho n.º 1002/14:

Transfere Laurinda Albano, Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe, para os quadros do Governo da Província de Luanda, colocada na Direcção Provincial de Educação de Luanda.

Banco Nacional de Angola

Rectificação n.º 5/14:

Rectifica o n.º 2 do artigo 14.º bem como o artigo 15.º do Aviso n.º 2/14 de 28 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 60/14, que estabelece os requisitos mínimos de informação sobre os serviços e produtos financeiros que devem ser disponibilizados ao público pelas instituições financeiras bancárias supervisionadas pelo Banco Nacional de Angola, com sede ou sucursal em território nacional.

MINISTÉRIO DA HOTELARIA E TURISMO

Decreto Executivo n.º 119/14 de 23 de Abril

Considerando que a aprovação do Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 de Setembro, que estabeleceu a organização e funcionamento dos órgãos do Ministério da Hotelaria e Turismo, adequando-o à nova realidade jurídica e aos desafios do sector;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística, dotando-o de um instrumento legal que permita uma maior eficiência e organização dos serviços, a que se

refere o artigo 18.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Hotelaria e Turismo;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial 144/13, de 30 de Setembro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada a legislação que contrarie o disposto neste Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Hotelaria e Turismo.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, *Pedro Mutindi*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE ESTUDO, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definições)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o órgão de apoio técnico de carácter transversal que tem como funções principais a preparação de medidas de políticas e estratégias do sector, o estudo e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 18.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Hotelaria e Turismo, incumbe ao Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística:

- Apoiar o Ministério em matéria de planificação e elaboração dos planos e programas de desenvolvimento;
- Elaborar e acompanhar a execução dos planos de desenvolvimento sectorial de curto, médio e longo prazos;
- Elaborar os indicadores do plano do turismo, de acordo com as normas e instruções emanadas pelo órgão central de planificação;
- Apresentar propostas e participar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento;
- Colaborar com outros órgãos competentes no controlo da execução dos planos de turismo;

- f) Determinar a recolha, tratamento e análise de dados estatísticos que devem ser compilados no sector e proceder à sua divulgação;
- g) Propor normas metodológicas, bem como a nomenclatura de classificações respeitantes à compilação e apresentação de dados estatísticos;
- h) Coordenar a execução dos investimentos sob responsabilidade do Ministério e dar parecer sobre os projectos de investimento de iniciativa privada;
- i) Informar e difundir as oportunidades e necessidades de investimento no sector;
- j) Participar na elaboração da balança turística;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam alocadas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Estudos e Estatísticas;
- d) Departamento de Planeamento;
- e) Departamento de Monitorização e Controlo.

2. O Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

SECÇÃO I Órgãos de Direcção e Consulta

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. Ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compete em especial:

- a) Representar o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística e assegurar a manutenção de relações de colaboração com os demais órgãos do Ministério;
- b) Organizar e dirigir os serviços do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- c) Assegurar sob responsabilidade própria a execução dos programas e políticas definidas para o Ministério e tomar as decisões necessárias;
- d) Garantir o cumprimento das orientações definidas pelo Ministério do Planeamento;
- e) Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que careçam de resolução superior;

- f) Apresentar relatórios das actividades do Gabinete e sobre matéria específica de acordo com orientação do Ministro;
- g) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal do Gabinete;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta do Director do Gabinete em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, e dele fazem parte os Chefes de Departamento e técnicos superiores, podendo participar nas respectivas sessões outros técnicos do GEPE ou de outras áreas convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando for necessário mediante convocatória do Director do Gabinete e com ordem de trabalhos estabelecida por este.

SECÇÃO II Departamentos

ARTIGO 6.º (Departamento de Estudos e Estatística)

1. O Departamento de Estudo e Estatística é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística ao qual compete:

- a) Proceder à análise financeira da execução do OGE do órgão central e dependentes do MINHOTUR;
- b) Pesquisar e promover estudos sobre o mercado nacional e internacional em matéria de preços dos principais produtos e serviços hoteleiros e turísticos de interesse para o País;
- c) Manter contactos com o órgão competente do Ministério das Finanças em matéria de preços;
- d) Estabelecer os métodos e critérios de recolha da informação estatística a tratar pelo sector;
- e) Orientar e efectuar a recolha e o tratamento da informação estatística relativa ao sector;
- f) Elaborar e propor indicadores e modelos e metodologias estatísticas que permitam obter dados úteis para o sector;

- g) Propor, elaborar e orientar quaisquer censos e/ou inquéritos de interesse para o sector, tendo em atenção o universo e as unidades estatísticas a estudar;
- h) Compilar periodicamente dados para a elaboração do boletim estatístico, assim como outras publicações de carácter estatístico;
- i) Colaborar com o Instituto Nacional de Estatística na preparação de dados que integram o Sistema Nacional de Informação Estatística;
- j) Assegurar a participação dos quadros em seminários de capacitação em estatística;
- k) Exercer as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou superiormente.

2. O Departamento de Estudos e Estatística é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Planeamento)

1. Ao Departamento de Planeamento do Ministério da Hotelaria e Turismo compete em especial:

- a) Colaborar com a Secretaria Geral na elaboração do Projecto de Orçamento Geral do Ministério;
- b) Preencher os formulários de identificação, actualização e caracterização dos projectos;
- c) Conjuguar sinergias com os demais órgãos do Ministério em estudos inerentes à novas metodologias de elaboração e avaliação de programas e investimentos públicos;
- d) Elaborar nos prazos fixados as propostas de programação física e financeira dos projectos de investimentos públicos;
- e) Proceder à análise e emissão de pareceres técnicos sobre os programas, planos de tarefas e projectos de investimento públicos apresentados pelos órgãos locais e instituições públicas ligadas ao sector;
- f) Avaliar quantitativamente os projectos, realizando o devido acompanhamento sobre as etapas de vida útil de cada projecto;
- g) Elaborar o programa de investimentos públicos do MINHOTUR;
- h) Elaborar o relatório de balanço da execução do PIP;
- i) Analisar e emitir parecer sobre os programas, e projectos de desenvolvimento apresentados pelos órgãos locais, em colaboração com Direcção Nacional Desenvolvimento Turístico, se for caso disso;
- j) Elaborar o plano de tarefas anual do Ministério;
- k) Exercer as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou superiormente.

2. O Departamento de Planeamento é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Monitorização e Controlo)

1. Ao Departamento de Monitorização e Controlo compete em especial:

- a) Proceder ao acompanhamento e controlo da execução do programa de investimentos públicos do MINHOTUR;
- b) Proceder ao acompanhamento junto da Secretaria Geral, da disponibilização de quotas financeiras e a sua afectação aos projectos de investimentos de cada órgão e serviço;
- c) Elaborar trimestralmente o relatório preliminar consolidado da execução dos projectos de investimentos com base nos relatórios dos órgãos executores;
- d) Recolher, analisar e tratar os dados e informações operativas que permitam o acompanhamento da actividade dos órgãos locais;
- e) Acompanhar e avaliar o grau de execução dos projectos de investimentos identificados no sector;
- f) Acompanhar o grau de execução do plano de tarefas do sector;
- g) Exercer as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou superiormente.

2. O Departamento de Monitorização e Controlo é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Pessoal e Organigrama

ARTIGO 9.º

(Quadro de pessoal)

1. Os titulares de cargos de chefia do GEPE são nomeados em comissão de serviço por Despacho do Ministro da Hotelaria e Turismo, sob proposta do Director do GEPE.

2. O quadro do pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é que consta do Anexo I do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Organigrama)

O Organigrama do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o constante do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 11.º

(Funções administrativas)

1. As funções administrativas do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística são asseguradas por um Secretariado ao qual compete em especial:

- a) Proceder à recepção, registo distribuição e expedição da correspondência e de toda a documentação do Gabinete;
- b) Execução dos trabalhos de dactilografia, reprodução e operação informática, do Gabinete, bem como manter organizado o seu arquivo;

- c) Elaborar e controlar o plano de férias dos funcionários adstritos ao Gabinete;
- d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos do Gabinete, pela limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam alocadas pelo Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

2. O Secretariado é coordenado pela Secretária do Director Nacional.

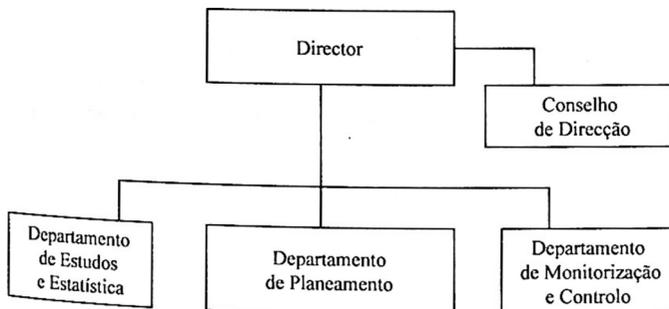
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 29.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Direcção	Director	1
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento	3
Técnico	Técnico	6
Total		10

ANEXO II

Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística



O Ministro, *Pedro Mutindi*.

Decreto Executivo n.º 120/14 de 23 de Abril

Considerando que a aprovação do Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 de Setembro, que estabeleceu a organização e funcionamento dos órgãos do Ministério da Hotelaria e Turismo, adequando-o à nova realidade jurídica e aos desafios do sector;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional das Actividades Turísticas, dotando-a de um instrumento legal que permita uma maior eficiência e organização dos serviços a que se refere o artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Hotelaria e Turismo;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 de Setembro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Actividades Turísticas, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada a legislação que contrarie o disposto neste Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Hotelaria e Turismo.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, *Pedro Mutindi*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DAS ACTIVIDADES TURÍSTICAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional das Actividades Turísticas, designada abreviadamente por DNAT, é o órgão do Ministério da Hotelaria e Turismo encarregue de licenciar, orientar e acompanhar as actividades das Agências de Viagens e de Turismo, bem como definir os produtos turísticos e coordenar os profissionais turísticos no âmbito da Política Nacional do Turismo.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

Nos termos do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do MINHOTUR, compete em especial à Direcção Nacional das Actividades Turísticas:

- Orientar e licenciar a Actividade das Agências de Viagens e Turismo, operadores turísticos e as outras actividades e profissões turísticas, tais como excursionismo, campismo, caravanismo, actividades náuticas balneares, de pesca desportiva e cinegéticas, profissionais de informações turísticas, animação turística e outras actividades similares;
- Autorizar, precedido de vistoria, a abertura dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- Definir os produtos turísticos;
- Actuar como ponto de contacto especializado do Ministério para assuntos relacionados com as agências de viagens e operadores turísticos;
- Propor e acompanhar acções no âmbito da oferta turística e contribuir para a definição da componente turística;
- Participar em actividades ou projectos de desenvolvimento integrado com interesse para a oferta turística;

- g) Incentivar a expansão do excursionismo, campismo, caravanismo, pesca desportiva, vela, animação turística e demais actividades relacionadas com o turismo;
- h) Coordenar e orientar as actividades de animação turística;
- i) Organizar e manter actualizado o cadastro das actividades turísticas, integrando-o como cadastro de recursos turísticos;
- j) Elaborar e divulgar um relatório periódico com os índices de preços praticados no âmbito das viagens e actividades turísticas;
- k) Coordenar e orientar a articulação com outros sectores do Estado no âmbito dos produtos turísticos;
- l) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

1. Para prosseguir os objectivos definidos, a Direcção Nacional de Actividades Turísticas dispõe da seguinte estrutura orgânica:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Produtos Turísticos;
- d) Departamento Técnico de Acompanhamento aos Operadores Turísticos;
- e) Departamento Técnico de Acompanhamento da Animação Turística.

2. A DNAT é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional.

SECÇÃO I Órgãos de Direcção e Consulta

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. Ao Director Nacional compete:
- a) Assegurar o normal funcionamento da Direcção nos termos previstos na lei e nos estatutos do MINHOTUR;
 - b) Definir, de acordo com os princípios estabelecidos na Política Nacional do Turismo, os objectivos e linhas de orientação, bem como a estratégia de orientação dos serviços;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano de actividades da DNAT, bem como os respectivos relatórios de execução;
 - d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
 - e) Representar a DNAT junto de quaisquer organismos ou entidades;

- f) Propor ao Ministro da Hotelaria e Turismo a nomeação e exoneração dos funcionários affectos à DNAT;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director Nacional é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta do Director Nacional a quem compete pronunciar-se sobre todos os assuntos em matéria de organização e funcionamento da Direcção.

2. Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre os planos gerais da DNAT e apresentar sugestões que visem o seu cabal cumprimento;
- b) Apreciar os problemas comuns aos diferentes serviços da DNAT;
- c) Coadjuvar o Director Nacional na execução das atribuições da DNAT;
- d) Pronunciar-se sobre a articulação das acções de política turística ao nível central e local;
- e) Formular recomendação e propor medidas adequadas para a prossecução dos desideratos da Direcção.

3. Integram o Conselho de Direcção, além do Director que o preside, os Chefes de Departamentos e técnicos superiores, podendo participar outros funcionários da Direcção ou de outras áreas, convidados ou convocados pelo Director.

4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente e com ordem de trabalhos estabelecida.

SECÇÃO II Departamentos

ARTIGO 6.º (Departamento de Produtos Turísticos)

1. Ao Departamento de Produtos Turísticos enquanto serviço responsável pela apreciação e licenciamento das agências de viagens, empresas, profissões ligadas ao turismo, actividades turísticas e pela elaboração de propostas visando um desenvolvimento de actividades e produtos turísticos de qualidade, compete:

- a) Definir os produtos turísticos;
- b) Estudar e definir as motivações turísticas;
- c) Propor e executar a inventariação dos produtos turísticos existentes no País, bem como a respectiva classificação;
- d) Apoiar as iniciativas e actividades que interessam ao fomento do artesanato e a venda de artigos regionais e de recordações de viagens;
- e) Coordenar e orientar as articulações de viagens; setores do Estado no âmbito dos produtos turísticos;
- f) Fomentar a prática do turismo interno, incentivando a expansão do excursionismo, campismo, caravanismo, pesca desportiva e vela;

- g) Manter actualizado o inventário sobre oferta turística, em colaboração com a DNOT;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Produtos Turísticos é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento Técnico de Acompanhamento aos Operadores Turísticos)

1. Ao Departamento de Acompanhamento aos Operadores Turísticos enquanto serviço responsável pela apreciação e licenciamento das agências de viagens, empresas, profissões ligadas ao turismo, actividades turísticas e pela elaboração de propostas visando um desenvolvimento de actividades e produtos turísticos de qualidade, compete:

- a) Promover, estimular e apoiar as agências de viagens e turismo e os operadores turísticos;
- b) Analisar e dar parecer sobre os processos ligados ao licenciamento de agências e turismo e demais empresas e profissões ligadas ao turismo;
- c) Participar e ser auscultado na aprovação de agências de viagens e demais actividades dos operadores, dar parecer quanto à abertura de instalações da empresa de aluguer de veículos turísticos;
- d) Inteirar-se da intenção de encerramento das agências de viagens, ou da actividade dos operadores;
- e) Vistoriar os estabelecimentos das agências de viagens, bem como as demais empresas e profissões ligadas ao turismo;
- f) Prestar todo suporte técnico aos operadores que o solicitarem;
- g) Elaborar e divulgar um relatório com índices de preços praticados no âmbito das agências de viagens e actividade turísticas;
- h) Organizar e manter actualizado o cadastro das agências de viagens e de outras empresas ligadas ao ramo;
- i) Organizar encontros de trabalho com os operadores do ramo e suas estruturas associativas para a discussão de temas inerentes à actividade turística;
- j) Exercer as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento Técnico de Acompanhamento aos Operadores Turísticos é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento Técnico de Acompanhamento da Animação Turística)

1. Ao Departamento Técnico de Acompanhamento da Animação Turística compete:

- a) Participar na definição e inventariação de atractivos turísticos;
- b) Coordenar e orientar as actividades de animação turística;

- c) Propor e executar políticas que tenham em vista a promoção de grupos culturais, teatrais, desportivos e outros de interesse para o turismo;
- d) Elaborar e divulgar calendários anuais de eventos e de outros programas de animação turística;
- e) Estimular a realização de manifestação culturais, desportivas, gastronómicas e em geral aqueles que melhoram a imagem do turismo em Angola;
- f) Instruir os processos de autorização de circuitos, excursões, cruzeiros e demais actividades de animação turística;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento Técnico de Acompanhamento da Animação Turística é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Do Pessoal e Organigrama

ARTIGO 9.º

(Pessoal)

1. Os Chefes de Departamento são nomeados em comissão de serviço por Despacho do Ministro da Hotelaria e Turismo, sob proposta do Director Nacional.

2. O quadro de pessoal da DNAT é o que consta do mapa anexo ao presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Organigrama)

O organigrama da DNAT é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 11.º

(Funções administrativas)

1. As funções administrativas da DNAT são asseguradas por um Secretariado ao qual compete:

- a) Assegurar os serviços de recepção, registo e classificação de toda a correspondência;
- b) Assegurar a distribuição da documentação de apoio às actividades internas da DNAT;
- c) Assegurar os serviços de expedição de correspondências, estabelecendo eficientes redes de comunicação externa;
- d) Assegurar a organização, arrumação, manutenção, actualização e controle de localização dos processos e demais documentos em arquivo da DNAT;
- e) Assegurar o funcionamento dos serviços de reprografia;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O secretariado é coordenado pela secretária do Director.

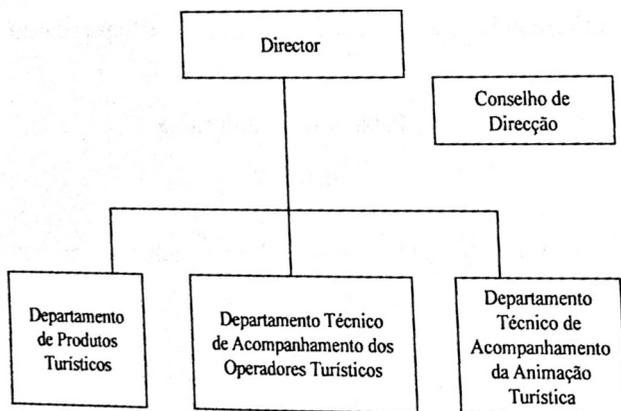
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 29.º
do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13,
de 23 de Agosto

Grupo de pessoal	Categoria/ Cargo	Número de Lugares
Direcção	Director	1
Direção e Chefia	Chefe De Departamento	3
Técnico	Técnicos	6
Total		10

ANEXO II

Direção Nacional das Actividades Turísticas



O Ministro, *Pedro Mutindi*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 980/14
de 23 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 228/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. É o funcionário Zissala Mamona Pululu, Assessor Principal, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de aposentação, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2013.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 981/14
de 23 de Abril

Havendo necessidade de se dar por finda a relação jurídica laboral, por razões de reforma por velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, determino:

É António Simão Francisco exonerado do cargo de Chefe de Secção de Expediente Geral do Departamento de Expediente Geral, Relações Públicas e Protocolo da Secretaria Geral, para efeitos de aposentação, a partir do dia 1 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 982/14
de 23 de Abril

Havendo necessidade de prover o funcionário deste Ministério na Carreira para qual foi promovido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 239/12, de 4 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos, determino:

É José Jacinto de Jesus Cortez promovido na categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, com efeitos retroactivos a partir de 6 de Novembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 983/14
de 23 de Abril

Tendo sido admitida para exercer as funções de Secretária do Secretário de Estado para o Comércio Interno e solicitado, recentemente, a sua demissão do Ministério do Comércio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com disposto da alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino:

1. É Maria Carlota de Gouveia Leite demitida, a seu pedido, do Ministério do Comércio, dando assim por finda a comissão de serviço que vinha exercendo nas funções de Secretária do Secretário de Estado para o Comércio Interno, para as quais havia sido nomeada por Despacho n.º 2505/12, de 14 de Novembro, da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 984/14
de 23 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino:

1. É Boa António Pedro nomeado para, em regime de acumulação, exercer interinamente o cargo de Director-Adjunto para a Área de Estudos e Gestão de Projectos da Unidade Técnica Nacional de Luta Contra a Pobreza do MINCO.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 985/14
de 23 de Abril

Havendo necessidade de proceder à abertura de concurso público para o Instituto Regulador do Sector Eléctrico — IRSE, na modalidade de ingresso;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — São conferidos poderes bastantes a Luís Mourão Garcês da Silva para que, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Regulador do Sector Eléctrico — IRSE, proceder à abertura do Concurso Público de Ingresso para o Instituto Regulador do Sector Eléctrico — IRSE, iguais poderes lhe são conferidos para a prática de todos os actos inerentes à tramitação do concurso de Ingresso na Administração Pública.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Despacho n.º 986/14
de 23 de Abril

Havendo necessidade de proceder à abertura de Concurso para o Instituto Nacional de Recursos Hídricos — INARH, na modalidade de Ingresso e de Acesso;

Em conformidade com os poderes delegados pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — São conferidos poderes bastantes a Manuel Quintino, para que, agindo na qualidade de Director Geral do Instituto Nacional de Recursos Hídricos — INARH, proceda à abertura do Concurso de Ingresso e Acesso para o Instituto Nacional de Recursos Hídricos — INARH, iguais poderes lhe são conferidos para a prática de todos os actos inerentes à tramitação do Concurso de Acesso e Ingresso na Administração Pública.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Despacho n.º 987/14
de 23 de Abril

Por conveniência de serviço, e havendo necessidade de se colocar Domingas Manuela de Carvalho, do Gabinete do Estudo, Planeamento e Estatística do Ministério dos Transportes, na Secretaria para os Assuntos da Contratação Pública da Casa Civil do Presidente da República;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de 5 de Fevereiro de 2010, determino:

1. É Domingas Manuela de Carvalho, Técnica Média de 2.ª Classe do Gabinete do Estudo, Planeamento e Estatística do Ministério dos Transportes, destacada na Secretaria para os Assuntos da Contratação Pública da Casa Civil do Presidente da República.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2014.

O Ministro, *Augusto da Silva Tomás*.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 988/14
de 23 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, determino:

É Odeth Kituniakina Deolinda Valentim, Chefe de Repartição, desvinculada do quadro de pessoal deste Ministério, nos termos do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2013, por ter ido à reforma.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Setembro de 2013.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 989/14
de 23 de Abril

Considerando que os cidadãos nacionais do sexo masculino estão sujeitos ao cumprimento do serviço militar obrigatório, em conformidade com a Lei n.º 1/93, de 26 de Março — Lei Geral do Serviço Militar;

Considerando as orientações do Ministério da Defesa Nacional sobre o próximo período de recrutamento e incorporação nas Forças Armadas Angolanas dos cidadãos nacionais do sexo masculino;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. Os Directores de todos os estabelecimentos de ensino público e privado dos vários subsistemas de ensino e os demais responsáveis das instituições dependentes do Ministério da Educação estão intimados a:

a) Orientar, para efeitos de recenseamento no dia 7 de Janeiro ao dia 28 de Fevereiro do ano de 2014, nos postos de registo militar localizados nas Administrações Comuns e Municipais da respectiva área de residência, os alunos/estudantes, nascidos ou se presume terem nascido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano de 1996;

b) Condicionar a continuidade dos cidadãos abrangidos à prova inequívoca de terem a situação militar regularizada, mediante exibição de uma declaração emitida pelo respectivo Distrito de Recrutamento e Mobilização;

c) Condicionar, a partir do dia 1 de Março de 2012, a passagem de Certificados ou Declaração de Habilitações Literárias em nome dos cidadãos do sexo masculino nascidos no ano referido na alínea a), à prova de terem a situação militar regularizada;

d) Cumprir as demais instruções sobre a matéria, que possam vir a ser dimanadas pelos órgãos competentes do Ministério da Defesa Nacional;

e) A falta de cumprimento do disposto no presente Despacho fará incorrer os seus autores em responsabilidade judicial.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 990/14
de 23 de Abril

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É João José Abílio, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 00664585, com 36 anos de serviço, colocado no Instituto Nacional de Formação de Quadros, desvinculado para efeitos de reforma dos quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 991/14
de 23 de Abril

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É Maria Manuela Josefina Henrique da Graça Pinto, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, com 35 anos de serviço, colocada na Direcção Nacional do Ensino Geral, desvinculada, para efeitos de reforma, dos Quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 992/14
de 23 de Abril

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É André Domingos Diogo, Agente n.º 06671480, em exercício de funções no Instituto de Investigação e Desenvolvimento da Educação, com a categoria de Assessor Principal, por ter completado 35 anos de serviço, desvinculado, para efeitos de reforma, do quadro do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 993/14
de 23 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 109/11, de 26 de Maio, que aprova o Estatuto do Subsistema de Formação de Professores;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É Delfina Alberto Araújo nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora da Escola de Formação de Professores do Futuro da ADPP, na Província de Benguela.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 994/14
de 23 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 2, do Decreto Presidencial n.º 109/11, de 26 de Maio, que aprova o Estatuto do Subsistema de Formação de Professores;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É Eduardo Bando Maquel nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Subdirector Administrativo da Escola de Formação de Professores do Futuro da ADPP, na Província de Benguela.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 995/14
de 23 de Abril

Convindo proceder à actualização da categoria de Professores do II Ciclo do Ensino Secundário da Província de Luanda, à luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — São nomeados os Professores do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomados da Província de Luanda, constantes da lista que se segue, nas categorias que se indicam:

1. Anacleto Marcos Simões da Costa Barreto, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 06273302, colocada na Escola 518.
2. Flávia Sabino Miguel Neto Miguel, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 10341423, colocada na Escola 518.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 996/14
de 23 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 2, do Decreto n.º 37/03, de 27 de Junho, que estabelece o regime jurídico e as condições de exercício de cargo de direcção e chefia nos estabelecimentos de ensino público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Luís Anastácio Yango nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Subdirector Administrativo do Instituto Médio Industrial «Simione Mucune», na Província de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 997/14
de 23 de Abril

Convindo proceder à actualização da categoria de Professores do I Ciclo do Ensino Secundário da Província de Luanda, à luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São nomeados os Professores do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomados da Província de Luanda, constantes da lista que se segue, nas categorias que se indicam:

1. André António Rodrigues Mingas, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 01569140.
2. António de Jesus, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 11626725.
3. António José Caculo Bande, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 10341570.
4. David António Pedro Miguel, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 11626085.
5. José Isaias Panzo Francisco, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 01405561.
6. Manuel Ferraz, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 01417311.
7. Rosita Sambuquila Jaione Chihuto, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 05963944.
8. Zinho Baptista Manuel, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, Agente n.º 00897071.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 998/14
de 23 de Abril

Por conveniência de serviço público;
Ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 2, do Decreto Presidencial n.º 109/11, de 26 de Maio, que aprova o Estatuto do Subsistema de Formação de Professores;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É António Elias Correia nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director da Escola de Formação de Professores «Kimamuemho», na Província do Bengo.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 999/14
de 23 de Abril

Por conveniência de serviço público;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 16.º, n.º 2, do Decreto n.º 90/04, de 3 de Dezembro, determino:

Artigo Único: — É António Xavier nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director do Instituto Politécnico do Município da Ganda, Província de Benguela.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1000/14
de 23 de Abril

Convindo proceder à actualização da categoria de Professores do II Ciclo do Ensino Secundário da Província de Luanda, à luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Pedro Campos nomeado docente na categoria de Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 05032944, colocado no Instituto Médio Normal de Educação da Caála, Província do Huambo.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1001/14
de 23 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto n.º 37/03, de 27 de Junho, que estabelece o regime jurídico e as condições de exercício dos cargos de direcção e chefia nos estabelecimentos de ensino público não superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É Maria Natália da Silva Janota, Agente n.º 89269835, nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Subdirectora Pedagógica do Instituto Médio de Hotelaria e Turismo, sito na Centralidade do Kilamba, Província de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1002/14
de 23 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do artigo 29.º de Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a relação jurídica de emprego na Administração Pública, conjugado com o Estatuto do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É Laurinda Albano, Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe, Agente n.º 07868300, transferida para os quadros do Governo da Província de Luanda, colocada na Direcção Provincial de Educação de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA**Rectificação n.º 5/14**
de 23 de Abril

Assunto: Deveres Gerais de Informação na Prestação de Serviços e Produtos Financeiros

Considerando a necessidade de se estabelecerem os requisitos mínimos de informação que as instituições financeiras devem satisfazer na prestação e divulgação ao público das condições em que prestam os seus serviços;

Nos termos das disposições constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º e o n.º 1 do artigo 58.º, ambos da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, Lei das Instituições Financeiras, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto e âmbito de aplicação)

O presente Aviso estabelece os requisitos mínimos de informação sobre os serviços e produtos financeiros que devem ser disponibilizados ao público pelas instituições financeiras bancárias supervisionadas pelo Banco Nacional de Angola, com sede ou sucursal em território nacional.

ARTIGO 2.º
(Definições)

Para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

- a) *Cliente*: pessoa singular ou colectiva, grupo de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, coligadas ou não, agindo em conjunto, vinculadas contratualmente a uma instituição financeira a quem esta coloca à disposição produtos ou serviços;
- b) *Comissões*: as prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições financeiras como retribuição pelos serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua actividade;
- c) *Crédito*: acto pelo qual uma instituição financeira bancária ou não bancária agindo, a título oneroso, coloca ou promete colocar fundos a disposição de uma pessoa singular ou colectiva contra a promessa desta lhe restituir na data de vencimento ou contrai, no interesse da mesma, uma obrigação por assinatura, tal como uma garantia;
- d) *Empréstimo*: contrato pelo qual uma das partes coloca a disposição da outras fundos para que a restitua;
- e) *Indexante*: índice contratado para a actualização monetária dos valores;
- f) *Data-valor*: data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização;
- g) *Data de disponibilização*: momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos;
- h) *Despesas*: os encargos suportados pelas instituições financeiras, que lhes são exigíveis por terceiros, e repercutíveis nos clientes, nomeadamente os pagamentos a Conservatórias, Cartórios Notariais ou que tenham natureza fiscal;
- i) *Depósito*: contrato pelo qual uma entidade (depositante) confia dinheiro a uma instituição financeira bancária (depositária), a qual fica com o direito de dispor dele para os seus negócios, assumindo a responsabilidade de o restituir, com ou sem juro, no prazo convencionado;

- j) *Dia útil*: dia da semana, de segunda-feira a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais;
- k) *Tabela de Comissões e Despesas*: a componente do preço que contém os valores máximos de todas as comissões e o valor indicativo das principais despesas exigíveis aos clientes no âmbito da comercialização dos produtos e serviços financeiros pelas instituições financeiras, bem como a informação complementar relativa a data-valor e datas de disponibilização de valores creditados em contas de depósito;
- l) *Tabela de Taxas de Juros*: a componente do preço que incorpora a informação relativa às taxas representativas praticadas pelas instituições financeiras nas operações mais habituais, bem como a informação complementar relativa às convenções subjacentes ao cálculo dos juros e aos critérios de arredondamento das taxas de juro;
- m) *Meio de Comunicação à Distância*: qualquer meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea da instituição financeira e do cliente;
- n) *Preçário*: conjunto de informação, permanentemente actualizada, relativa às condições gerais com efeitos patrimoniais dos produtos e serviços financeiros, disponibilizado ao público pelas instituições financeiras e composto pelo Preçário de Comissões e Despesas e pelo Preçário de Taxas de Juro;
- o) *Produtos e Serviços Financeiros*: todos aqueles que sejam comercializados pelas instituições financeiras, sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola junto do público;
- p) *Suporte Duradouro*: qualquer instrumento que permita ao cliente armazenar informações que lhe sejam pessoalmente dirigidas, de modo a que este, no futuro, possa aceder facilmente à informação armazenada durante um período de tempo adequado aos fins a que esta se destina, e assim, reproduzir essa informação de forma integral e inalterada;
- q) *Transparência*: padrão de comportamento que deve ser observado pelas instituições financeiras na prestação de informação e divulgação ao público das condições gerais em que prestam os seus produtos e serviços financeiros;
- r) *Taxa Anual de Encargos Efectiva Global* — (TAEG): custo total efectivo do crédito, incluindo os juros, comissões, impostos, taxas, seguros, além das demais despesas cobradas ao consumidor ligadas directamente à utilização do crédito;

- s) *Taxa de Juro*: é o preço do dinheiro que o tomador deve pagar ao proprietário do capital emprestado, durante um determinado período de tempo, expresso em percentagem;
- t) *Taxa de Juro Preferencial*: a taxa de juro que as instituições financeiras, em cada momento, praticam com os seus clientes de menor risco em operações de crédito de curto prazo;
- u) *Taxa de Juro Variável*: a taxa de juro que varia em função da duração do empréstimo, calculada com base na taxa de juro de referência (LUIBOR), a qual se adiciona ou se subtrai uma margem fixa ou spread;
- v) *Taxa Representativas*: taxas de juro que, com maior frequência, as instituições financeiras praticam para as operações mais habituais, em função da sua natureza, finalidade e prazo.

ARTIGO 3.º

(Deveres de informação)

1. As instituições financeiras devem prestar ao público informações sobre os serviços e produtos que comercializam, de forma visível, completa, verdadeira, actual e inequívoca, devendo estas serem expressas em linguagem clara e objectiva.

2. Para garantir a transparência e a comparabilidade dos produtos oferecidos, as informações referidas no número anterior devem ser prestadas aos clientes antes da celebração do contrato, no momento da sua celebração e durante a sua vigência, e devem incluir a especificação correcta das características do produto, taxas, comissões e despesas, bem como os riscos que os mesmos apresentam.

3. As instituições financeiras devem dispor de um Preçário completo das condições gerais com efeitos patrimoniais de realização das operações e dos produtos e serviços financeiros comercializados junto do público.

ARTIGO 4.º

(Dever de assistência)

1. As instituições financeiras devem prestar aos clientes informações adequadas e completas sobre a correcta utilização dos produtos e serviços oferecidos, possibilitando a avaliação da adaptação do contrato proposto às suas necessidades e situação financeira.

ARTIGO 5.º

(Outros deveres)

Os contratos celebrados entre as instituições financeiras e os seus clientes devem conter toda a informação referente aos termos e condições aplicáveis aos produtos e ser redigidos de forma clara e concisa, devendo a instituição financeira fornecer ao cliente um exemplar do contrato e outros comprovativos relacionados com as operações realizadas.

ARTIGO 6.º
(Cumprimento dos deveres)

1. Os deveres gerais, acima estabelecidos, devem ser igualmente observados sempre que as instituições financeiras prestarem os seus serviços por intermédio de terceiros.

ARTIGO 7.º
(Preçário)

1. O Preçário é composto pela Tabela de Comissões e Despesas e pela Tabela de Taxas de Juro, sendo os seus campos preenchidos conforme o leque de operações compreendidas no objecto de actividade da respectiva instituição financeira.

2. A informação referida no n.º 1 do presente artigo deve permitir conhecer, nomeadamente:

- a) O valor máximo de todas as comissões exigíveis aos clientes;
- b) O valor indicativo das principais despesas;
- c) As taxas representativas praticadas pelas instituições financeiras nas operações mais habituais e as convenções mais relevantes com efeitos patrimoniais, nomeadamente data-valor e data de disponibilização relativas à movimentação de conta de depósito, o número de dias subjacentes ao cálculo dos juros e ao arredondamento da taxa de juro;
- d) A Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG), que resulte da realização das operações de crédito;

3. O Banco Nacional de Angola fixará, por Instrutivo, os quadros que compõem as tabelas referidas no n.º 1 do presente artigo, o modo de preenchimento dos mesmos e os procedimentos que as instituições financeiras devem seguir para efeitos de divulgação pública e reporte ao Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 8.º
(Dever de informação no âmbito da divulgação do Preçário)

1. As instituições financeiras devem manter o seu Preçário organizado, nos termos do artigo anterior, em todos os balcões e locais de atendimento ao público, em lugar bem visível e de acesso directo, em dispositivo de consulta fácil e directa, incluindo a publicação com recursos e meios electrónicos.

2. As instituições financeiras devem disponibilizar o Preçário completo e actualizado nos seus sítios da internet, em local bem visível, de acesso directo e de forma facilmente identificável, sem necessidade de registo prévio pelos interessados.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que as instituições financeiras se relacionem com os seus clientes através de meios de comunicação à distância, as informações relativas às condições gerais com efeitos patrimoniais dos produtos e serviços financeiros comercializados, desse modo, devem ser disponibilizadas em tempo útil e previamente à sua vinculação a uma proposta ou a um contrato.

4. Sempre que as instituições financeiras prestarem os seus serviços por intermédio de terceiros, devem disponibilizar aos seus clientes o Preçário completo e actualizado das operações que praticam em local bem visível e de acesso directo, de forma facilmente identificável e em tempo útil.

ARTIGO 9.º
(Outros deveres de informação)

1. A divulgação do Preçário não isenta as instituições financeiras do cumprimento de outros deveres de informação fixados em diplomas legais ou regulamentares, a prestar aos clientes previamente à aquisição de qualquer produto ou prestação de serviço financeiro.

2. Nos termos da lei e regulamentação em vigor, sempre que nos contratos celebrados com clientes, seja conferido às instituições financeiras o direito de modificar por sua iniciativa as condições contratuais através da alteração do Preçário, devem aquelas comunicar aos respectivos clientes o teor dessas alterações, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo dos prazos legais ou regularmente fixados.

3. Sem prejuízo do disposto na lei ou regulamentos em vigor, as instituições financeiras devem assegurar que a informação prestada, nos termos do número anterior, permite aos clientes identificar e aceitar as condições que foram objecto de alteração.

ARTIGO 10.º
(Tabela de Comissões e Despesas)

1. A Tabela de Comissões e Despesas deve conter a informação actualizada de todas as comissões exigíveis aos clientes relativamente aos produtos e serviços financeiros comercializados pelas instituições financeiras.

2. Devem ainda ser incluídas nesta tabela o valor indicativo das principais despesas.

3. O Preçário de cada instituição financeira será também objecto de divulgação pelo Banco Nacional de Angola no Portal do Consumidor de Produtos e Serviços Financeiros.

4. As instituições financeiras apenas podem cobrar aos seus clientes as comissões que estejam expressamente previstas na Tabela de Comissões e Despesas que disponibilizam ao público, nos termos do presente Aviso.

5. As instituições financeiras não podem cobrar quaisquer valores a título de comissões superiores aos previstos na respectiva Tabela de Comissões e Despesas.

ARTIGO 11.º
(Tabela de Taxas de Juro)

1. As informações constantes na Tabela de Taxas de Juro devem ser actualizadas de acordo com as condições de mercado, permitindo ao público conhecer as taxas representativas, aplicadas pelas instituições financeiras nas operações que habitualmente praticam.

2. A Tabela de Taxas de Juro deve ainda conter os seguintes elementos:

- a) A taxa de juro preferencial, sempre que esta seja utilizada pela instituição, na sua prática comercial;
- b) Os indexantes utilizados nas operações de crédito e de depósito com taxa variável, identificados pelas respectivas designações.

ARTIGO 12.º
(Informações complementares)

1. As informações complementares abrangem os elementos mencionados na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do presente Aviso.

2. No que respeita a data-valor e a data de disponibilização de valores creditados em contas de depósito à ordem, a obrigação de publicitação, através da Tabela de Comissões e Despesas, abrange, nomeadamente, as seguintes operações:

- a) Depósitos em numerário, efectuados nos balcões;
- b) Depósitos de valores sobre a própria instituição ou instituições financeiras diferentes;
- c) Transferências intrabancárias e interbancárias;
- d) Remessas de valores;
- e) Valores à cobrança ou operações que envolvam a liquidação de fundos entre instituições financeiras;
- f) Operações de desconto.

3. As indicações relativas às convenções subjacentes ao cálculo dos juros e ao arredondamento das taxas de juro utilizadas pelas instituições financeiras devem ser apresentadas na Tabela de Taxas de Juro.

ARTIGO 13.º
(Envio do Preçário)

1. As instituições financeiras devem remeter ao Banco Nacional de Angola, nos termos a fixar por Instrutivo, o Preçário das operações por elas praticadas.

2. Sempre que sejam efectuadas alterações ao conteúdo do Preçário referido no número anterior, as instituições financeiras devem, igualmente, enviar ao Banco Nacional de Angola o Preçário das operações, devidamente alterado, com uma antecedência mínima a fixar através de Instrutivo.

3. Após o envio do Preçário das operações alterado nos termos do número anterior, as instituições devem na data pretendida para a aplicação dessas alterações, assegurar a actualização do Preçário em todos os canais de divulgação do mesmo.

4. As instituições financeiras são responsáveis, perante o Banco Nacional de Angola e perante terceiros, pela exactidão, veracidade e actualidade da informação prestada no Preçário.

ARTIGO 14.º
(Cumprimento do dever de informação)

1. Compete às instituições financeiras a prova do efectivo cumprimento dos deveres de informação previstos no presente Aviso.

2. As instituições financeiras podem cumprir os deveres de informação previstos no n.º 3 do artigo 8.º, mediante a prestação de informação em

papel e/ou em qualquer outro suporte duradouro, excepto se o cliente solicitar, de forma expressa, a prestação de informação em papel.

3. As informações referidas no n.º 2 do artigo 9.º devem ser prestadas aos clientes através do suporte e meio de comunicação contratualmente acordado, ou, na ausência de disposição contratual, através do suporte e do meio habitualmente utilizado, salvo se o cliente autorizar, de forma expressa, a alteração do suporte e do meio de comunicação a ser utilizado para o efeito.

4. As instituições financeiras devem informar os seus clientes sobre a obrigatoriedade de comunicação de quaisquer alterações dos seus meios de contacto, para assegurar que os mesmos recebam, efectivamente, as informações referidas nos números anteriores.

5. As instituições financeiras devem efectuar as actualizações necessárias decorrentes da informação recebida, de acordo com o número anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da sua recepção.

ARTIGO 15.º
(Regime transitório)

Para permitir a adequação ao novo formato de apresentação do Preçário, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do presente Aviso, é concedido às instituições financeiras o prazo de 60 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente Aviso.

ARTIGO 16.º
(Infracções)

A violação ao disposto no presente Aviso é punível nos termos da Lei das Instituições Financeiras.

ARTIGO 17.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 18.º
(Norma revogatória)

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Aviso.

ARTIGO 19.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2014.

O Governador, *José de Lima Massano*.